



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1764

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	2
Terceiro Setor	3
Chamamento Público - Inexigibilidade	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1764

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.359, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
CLAUDINEIA ALMEIDA SOUZA RIBEIRO	RG: 46.236.579-7	16/03/2021
KAIK FELIPE VILELA DOS SANTOS	RG: 53.634.716-5	16/03/2021
LUCIANA DEMETINO DA SILVA	RG: 21.068.992-70	16/03/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.360, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
CAMILA SILVA TRINDADE	RG: 40.177.811-3	15/03/2021
MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA CINTRA	RG: 26.283.233-1	16/03/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Notificações

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104 /2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026 /2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 017 /2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070 /2020

Fica notificado a empresa LENISE ARRABACA BARBOSA INDUSTRIA E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.887.039/0001-21, localizada no endereço R RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 380, COMPLEMENTO LOJA 17 E 18 EDIF PLATINA SHOPPING, Cidade de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, estado PARANÁ, CEP 86.430-000 para que atenda aos pedidos de nº 00564/21, 00573/21, 00575/21, 00877/21 e 01019/21, interponha recurso ou protocole a devida justificativa devido a inexecução dos pedidos de materiais e serviços/pedidos de empenho, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento desta, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal 8666/93 e Lei Federal 10520/02.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1764

Página 3 de 5

Saliento que o não cumprimento e regularização dos apontamentos levantados culminará na rescisão por ato unilateral do contrato da Ata de Registro de Preço, conforme Art. 79 da Lei federal 8666/93, nas penalidades legais previstas na Clausula 11ª da Ata de Registro de Preços nº 070/2020 e previstas nos Art. 86 e Art. 87 da Lei federal 8666/93.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Viradouro/SP, 18 de março de 2021.

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira

Secretária da Educação

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA. ABRIL A DEZEMBRO DE 2021

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE VIRADOURO ASSOCIACAO
GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA

CNPJ 45.709.912/0001-75 CNPJ 08.025.817/0001-26

Valor do Plano: R\$ 126.268,20 (09 meses)

DO OBJETO

Consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos estabelecidos no plano de trabalho, visando o fomento cultural, artístico e a continuidade de atividades de dança, oficinais culturais e congêneres. Execução de oficinas de balé clássico, ginástica rítmica, jazz e sapateado, por meio do projeto "Movimento Livre Dança", visando o atendimento de munícipes e o fomento cultural na área específica de dança. Realização de atividades junto ao teatro municipal, fomentando todas as suas vertentes, conforme plano de trabalho.

DA JUSTIFICATIVA

Com fulcro no caput do artigo 31 da Lei 13019 de 31 de julho de 2014 e inciso IV, artigo 15 do Decreto Municipal 5212/2017 e por fim, na Lei Municipal Nº 3793 de 16 de março de 2021.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO possui uma escola de dança, chamada "corpo em Movimento", da qual, é o único estabelecimento de ensino oficial para a dança, reconhecido no estado de São Paulo. Referida escola traz frutos inestimáveis no âmbito educacional e cultural.

Por conta disso, a área cultural, em especial as voltadas para a dança, ganharam renome e notoriedade nacional por conta desse projeto.

Em 2018, visando ampliar a área cultural e de dança, o município passou a integrar o consórcio intermunicipal culturando, na qual, por meio de contratos de programa, vinha oferecendo aos jovens e adultos de nossa cidade importantes oficinas de dança.

Em 2020, dando continuidade ao trabalho que era realizado pelo consórcio, a ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA – AGCIP apresentou plano de trabalho para termo de fomento, na qual, fora devidamente executado e tinha como escopo o fomento da cultura em nossa cidade.

Neste ano, visando a continuidade do trabalho, a associação apresentou novo plano de trabalho, na qual, além das oficinas de dança, foram incluídas atividades a serem realizadas junto ao teatro municipal, já que a entidade VIRARTE que atuava no espaço, encerrou suas atividades no final de 2020.

Apesar da pandemia de COVID-19, lembramos que no termo de fomento, conforme preceitua a lei 13019, apenas ocorre o repasse financeiro à entidade quando o item é efetivamente realizado, ou seja, apesar do plano de trabalho contar com todos os serviços em todos os meses, isso não significa, necessariamente que eles serão utilizados, visto a situação de saúde pública que vivenciamos.

Em que pese referida situação, assim como as aulas de ensino básico e médio estão sendo realizadas na modalidade EAD, nada impede também que a execução das atividades presentes no plano de trabalho seja amoldada a esta nova realidade. Apesar da situação ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1764

Página 4 de 5

grave, não podemos deixar a cultura esquecida, mas sim, fomenta-la e adequá-la ao famoso “novo normal”, da qual estamos submetidos.

No mais, em relação as atividades teatrais, nada impede também a sua realização e transmissão por meio de redes sociais e para isso, devemos lembrar que o local precisa de acompanhamento e manutenção constante, mesmo não tendo público presencial.

Em relação a lei 13019/2014, se faz necessário tecer alguns comentários, vejamos.

No início de 2017 (§1º, artigo 88) entrou em vigor a Lei Federal 13019/2014, chamada de “Marco regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Então, a partir de 01º de janeiro de 2017, a referida lei passou a ser aplicada aos municípios, estabelecendo uma série de critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de realização de chamamento público.

Para a realização do chamamento público, é preciso que seja deflagrado um processo onde devem ser realizados vários procedimentos, os quais demandam tempo. Vale lembrar que a regra é a realização do chamamento, todavia, como toda regra, está também possui sua exceção.

Ao que parece, a lei, sabiamente, notando ao longo destes anos a importância dos serviços prestados pelas organizações sociais nas áreas da saúde, educação e no social, permitiu ao administrador exceção a esta regra, que é a dispensa de chamamento público.

Ocorre que o plano de trabalho não prevê, neste caso, que as atividades são destinadas as áreas em que a dispensa do chamamento público é possível (saúde, educação e social). O que a realidade mostra é que a parceria a ser firmada possui fins culturais, específicos no oferecimento de oficinas de dança e suas modalidades, ensinando alunos das mais diversas faixas etárias.

A ACGIP, que apresentou o plano de trabalho, possui

em suas finalidades estatutárias o desenvolvimento de ações e oficinas voltadas para a área cultura, teatral e dança, ou seja, atende plenamente os fins necessários para celebração do termo de fomento.

Não é só, verificando seu estatuto, notamos que a AGCIP é uma entidade privada, mas sem fins lucrativos, o que permite o recebimento de recursos financeiros deste Ente Público.

Baseado nisso, não temos conhecimento de qualquer outra entidade sem fins lucrativos que possui o objetivo de fomentar atividades culturais de dança e que esteja em pleno funcionamento e atendam o quanto disposto na lei 13019.

Ademais, ainda que pese o conhecimento deste município de outras associações voltadas para a cultura, nenhuma no município possui os objetivos específicos de realizar oficinas culturais de dança para que possamos capacitar os alunos nesta importante arte, tampouco nas atividades teatrais, que estão sendo propostas pela entidade.

Também importante trazer à baila de que as finalidades desta parceria visam levar os jovens e adultos para o processo de inserção social, retirando os munícipes de situações que poderiam caracterizar uma vulnerabilidade social e assim, inseri-lo na sociedade promovendo o seu crescimento em quanto sujeito de direitos.

Analisando o plano de trabalho de natureza singular, além de compara-lo com o estatuto da entidade, entendemos que o caso se amolda na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.”

Ora, estamos claramente a frente de uma inviabilidade de competição, vez que não há no município e região outra associação que tenha estes fins estatutários e esteja regular e em atividade, conforme acima explanado. Além disso, a natureza do objeto proposto se mostra de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1764

Página 5 de 5

uma singularidade tão específica que somente pode ser realizado por associações com “nohall” regional e cultural, que ao nosso ver, é o caso da AGCIP.

Neste cenário, analisando a possibilidade que a legislação nos permite, baseado em todo o exposto, optou-se, ao menos neste momento, por seguir a exceção contida na Lei Federal 13019/2014, artigo 31.

No mais, verificamos que a entidade está em dia com sua documentação e não apresenta qualquer fato que a possa desabonar.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que considerando todo o acima exposto, bem como o evidente interesse público na relação a ser estabelecida e, ainda, considerando que o fomento de atividades culturais é uma das premissas constitucionais de incumbência dos Entes Públicos, e com base no parecer técnico emitido por servidor da Secretaria de Governo, homologado e ratificado pela Comissão de Monitoramento e pela Gestora do Repasse Financeiro, e também por entender que há justificativa válida, idônea e de interesse público autorizo e justifico, ao menos neste momento, com base nos pareceres em anexo, a inexigibilidade do chamamento público e a consequente celebração do termo de fomento, o que faço com fundamento em todo o exposto no presente documento.

DA PUBLICAÇÃO

Publique-se a presente justificativa no site oficial da prefeitura e no diário oficial do município, para o devido cumprimento de todos os regramentos da lei 13019.

À Seção de expediente para cumprimento.

Viradouro/SP, 18 de março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL